

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

De serviços de comunicações fixas, móveis e dados

VALOR **184.394,88€**

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segunda – Vera Lúcia Loureiro da Silva, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa a qual outorga na qualidade de representante legal da sociedade **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, com sede na referida Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, pessoa coletiva número 504 615 947, com o capital social de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de aquisição de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 18 de dezembro de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: -----

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de comunicações fixas, móveis e dados**, a executar em conformidade com esclarecimentos prestados pelo júri em 28 de outubro de 2024, e publicitados na plataforma eletrónica de contratação pública na mesma data, nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por concurso público, sem publicidade internacional registado no Serviço de Compras do Município de Santo Tirso com o número **868/CPN/S/2024** e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

Cláusula 2^a **Obrigações da adjudicatária**

1. A entidade prestadora do serviço, obriga-se: -----
 - 1.1. Perante a Câmara Municipal pela boa qualidade da prestação do serviço e a realizá-la nos termos e disposições do Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta. -----
 - 1.2. Fornecer os serviços e executar com zelo e profissionalismo todas as tarefas descritas na parte II do caderno de encargos. -----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade adjudicatária. -----
3. Em matéria de recursos humanos, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419^o-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451^o, do mesmo código. -----
4. A prova de cumprimento do número anterior pode ser exigida em qualquer momento pelo Gestor do Contrato, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias ou no que, nunca inferior a este, para o efeito for fixado. -----

Cláusula 3.^a **Prazo**

1. O contrato inicia-se em data a acordar entre as Partes, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da sua outorga, devendo o adjudicatário tomar todas as diligências necessárias de forma a garantir a migração de todos os serviços e portabilidades objeto do contrato. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 meses a contar da data definida no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -

Cláusula 4.^a **Preço e condições de pagamento**

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações é no montante global de **184.394,88€** (cento e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão pagos em prestações mensais e no prazo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----

5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.^a **Gestor**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador José António Alves Azevedo da Divisão de Sistemas de Informação que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador Paulo Jorge Gouveia Soares Silva da referida Divisão. -----

Cláusula 6.^a **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. O adjudicatário deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 7.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----
2. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - 3.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----
 - 3.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55^o do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 8.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 9.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a câmara municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a câmara municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5. A câmara municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a câmara municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

Cláusula 10.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente os esclarecimentos prestados pelo júri em 28 de outubro de 2024, o caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada da segunda outorgante. -----

Cláusula 11.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 12.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a **Alteração ao contrato**

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. ----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;-----

3. O contrato pode ser alterado por: -----

3.1. Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; -----

3.2. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa; -----

3.3. Ato administrativo do contraente público, com fundamento nas razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

4. A modificação não pode nunca traduzir -se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto. -----

5. A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por: -----

5.1. Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;-----

5.2. Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido; -----

5.3. Alargar consideravelmente o âmbito do contrato. -----

Cláusula 14.^a Comunicações

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 318/426)
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 – 1069 300 Lisboa
Telefone: 925 788 116
E-mail: contratacao.publica@altice.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 15.^a **Documentos de Habilitação**

1. A segunda outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 22 de abril de 2015 e válida até 22 de abril de 2026, e conforme resulta de procuração e revogação de procuração outorgada em 19 de abril de 2024, com Termo de Autenticação efetuado na mesma data, nos termos legalmente previstos, perante solicitador Castro Pereira, com cédula profissional n.º 3296.-----

2. Nada consta dos Certificados de Registo Criminal de David Drahi, Ana João de Castro Dias Vieira Figueiredo e Natacha Celine Agatha Marty, na qualidade de membros do conselho de administração da sociedade adjudicatária, conforme certificados emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 28 de outubro e 19 de novembro de 2024, válidos até 26 de janeiro e 17 de fevereiro de 2025. -----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral em 28 de outubro de 2024, válido até 26 de janeiro de 2025. -----

4. A representada da segunda outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 30 de setembro de 2024, válida por quatro meses.-----

5. A representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-4, em 26 de novembro de 2024, válida por três meses.-----

6. A representada da segunda outorgante apresentou declaração para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida no dia 06 de outubro de 2024.-----

7. A representada da segunda outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 20 de dezembro de 2024. -----

Cláusula 16.^a **Disposições processuais**

1. A abertura do procedimento por concurso público, sem publicidade internacional relativo ao presente contrato foi decidido por despacho do primeiro outorgante de 18 de outubro de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021: -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 836 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público, sem publicidade internacional ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 18 de dezembro de 2024, proferido ao abrigo de competência subdelegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que aprovou também a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada da segunda outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **184.394,88€** (cento e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos). --
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **42.410,82€** (quarenta e dois mil quatrocentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos), é de **226.805,70€** (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e cinco euros e setenta cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 09, conforme proposta de cabimento número 1757/2024, de 16 de outubro. -----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1957/2024, de 10 de dezembro. -----
9. Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2025, 2026 e 2027 conforme consta do Plano de Atividades Municipais, aprovado pela assembleia municipal em 22 de novembro de 2023, (projeto/ação – 2015 A 3) e subsequentes alteração ao PAM, sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37.º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, por mim, Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista servindo de oficial público, por ausência da titular efetiva, conforme despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **27 de dezembro de 2024**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax +351 252 836 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O segundo outorgante,

A oficial público